



**SINDICATO DO  
COMÉRCIO**  
DE CONTAGEM E IBIRITÉ

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br  
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



**SINTRACC**  
Sindicato dos Comerciantes de Contagem

Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br  
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

#### **4º TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Contagem**, entidade sindical de 1º grau, CNPJ: 23.846.520/0001-15, Registro Sindical nº 912.005.000.90178-3, com sede em Contagem, Rua Tamarindos, 324, bairro Jardim Eldorado/Contagem, neste ato representada por seu Presidente Sr. Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa, CPF: 783.412.566-49, e de outro como representante da categoria econômica, o **Sindicato do Comércio de Contagem e Ibité**, inscrito no CNPJ: 01.985.938/0001-70, com sede na Rua Manoel Teixeira de Camargos, 475, Eldorado, Contagem, MG, representado neste ato por seu Presidente Sr. Frank Sinatra dos Santos Chaves, CPF: 232.343.776-34, celebram o presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho **2018/2019, firmada em 18 de setembro de 2018, para fazer consta o quanto segue:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de julho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, abrangerá a(s) categoria(s) dos COMERCÍARIOS vinculados às empresas ou empregadores atuantes no segmento do comércio atacadista e varejista, no ramo do comércio armazenador e aos agentes autônomos do comércio, estabelecidos no município de CONTAGEM/MG, excluída a categoria econômica do comércio atacadista de gêneros alimentícios de Contagem/MG.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO ESPECIAL**

Fica autorizado o labor dos empregados dos estabelecimentos comerciais em Contagem, no dia **01/05/2019 (quarta-feira) - Dia do Trabalhador.**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O trabalho no feriado, conforme disposto nesta Cláusula, somente será permitido para as empresas do comércio, abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, que estiverem munidas de CERTIDÃO ANUAL que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados em dias de feriado, emitida pelo Sindicato Patronal e Profissional, sem ônus.



**SINDICATO DO  
COMÉRCIO**  
DE CONTAGEM E IBIRITÉ

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br  
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



**SINTRACC**  
Sindicato dos Comerciários de Contagem

Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br  
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A CERTIDÃO deverá ser solicitada pela empresa, comprovando, para tanto, o integral cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente e estando quites com as contribuições devidas aos Sindicatos profissional e patronal, relativas aos últimos 05 anos.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A ausência da CERTIDÃO torna irregular o trabalho no feriado e implica na cominação à empresa de multa mensal de R\$434,92 (quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), calculada por empregado e revertida em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ e SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CONTAGEM – SINTRACC. As empresas com até 30 empregados, inclusive, pagarão pela mesma infração e com a mesma destinação, 10% (dez por cento) do valor estabelecido neste item, sem prejuízo das penalidades trabalhistas previstas em lei.

## CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

O trabalhador que prestar serviço no referido dia de feriado terá sua jornada estabelecida em 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do dia de feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, **01 (uma) folga compensatória, a ser concedida no prazo de até 30 (trinta) dias após o respectivo feriado trabalhado.** A folga prevista neste parágrafo não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de feriado, nem coincidir com dias destinados ao repouso semanal remunerado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, e que não vier a gozar da folga dentro do prazo previsto no Parágrafo terceiro supra, fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.



**SINDICATO DO  
COMÉRCIO  
DE CONTAGEM E IBIRITÉ**

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br  
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



**SINTRACC**  
Sindicato dos Comerciários de Contagem

Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br  
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Para o trabalho no dia 01/05/2019, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, celebrada entre as entidades ora convenientes em 18 de setembro de 2018.

#### **CLÁUSULA SEXTA - MULTA**

Pelo não cumprimento das cláusulas do presente Termo Aditivo, fica estabelecida uma multa mensal de **R\$434,92 (quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, por empregado, revertida em favor dos empregados que efetivamente sofreram o dano, enquanto perdurar a infração independente das demais sanções.

#### **Parágrafo Único:**

As empresas com até 30 empregados, inclusive, pagarão pelas mesmas infrações e com a mesma destinação, 10% (dez por cento) do valor estabelecido no caput.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Contagem, 29 de abril de 2019.

  
Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirité  
Frank Sinatra dos Santos Chaves - Presidente

  
Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Contagem  
Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa - Presidente